



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI N. 2.203, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Dispõe sobre a Desafetação do Rol de Bens de Uso Comum para o Rol de Bens de Uso Especial de Imóvel Pertencente ao Patrimônio Público Municipal.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens de uso especial do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, conforme planta e memorial descritivo em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Um imóvel rural, constituído de um prédio onde já está funcionando a Escola Municipal Rural Nicanor Parreira, com área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), situado neste Município de Monte Alegre de Minas/MG, na Fazenda do Bebedouro, no lugar denominado “Trevão”, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 33,69 metros com a Rodovia BR-153; pelos fundos, numa extensão de 32,91 metros com Auto Posto Real Ltda; pelo lado direito, numa extensão de 61,24 metros com Auto Posto Real Ltda.; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 58,97 metros com Auto Posto Real Ltda – memorial descritivo elaborado pelo Agrimensor Sandro Domingues Parreira – CREA 2874/TD-GO.” Imóvel Registrado sob o n. 14.784, Livro n. 3-X, fls. 168, verso, à 169, de 12 de setembro de 1.972, do CRI local.

Art. 2º. O imóvel acima descrito será utilizado para o fim específico de funcionamento da Escola Municipal Rural Nicanor Parreira, estabelecimento de ensino que presta relevantes serviços públicos de educação, inclusive educação desportiva e cultural, à população residente na região.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 26 DE DEZEMBRO DE 2.005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal